



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(ART. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1.985)  
(ART. 112 da Lei Complementar Estadual nº 734/93)

Inquérito Civil nº 001/07 – dcc

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça do Urbanismo de Brodowski, **LEONARDO LEONEL ROMANELLI**, e, de outro, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALFREDO AMADOR TONELLO**, qualificado nos autos e **SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI**, representada pelo Senhor **WAGNER BARQUETE CARVALHO**, qualificado nos autos, neste ato designado COMPROMISSÁRIOS, têm justo e contratado o que segue:

1º) OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a cessar completamente a captação de água superficial da estação de água no Sítio Contendas, seja por dreno seja por minas, até o dia 15 de abril p.f.;

2º) OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a realizar a proteção das áreas de trabalho, na mesma estação, para impedir o ingresso de pessoas estranhas ao serviço desenvolvido e de animais no mesmo prazo acima descrito;

3º) OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a realizar a organização para acondicionamento dos materiais de manutenção na estação e das sucatas, sobretudo tampando as caixas d'água no mesmo prazo acima descrito;

4º) O SEGUNDO COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar projeto a fim de atender as recomendações realizadas pela GVS XXIV no relatório de inspeção datado de 19 de março de 2010, no prazo de 30 dias;

5º) O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar, para o caso de descumprimento da cláusula do item 1 acima entabulado, multa no valor de R\$ 1000,00/dia (mil reais por dia) de atraso, e para o caso de

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

descumprimento das cláusulas dos itens 2, 3 e 4 acima entabuladas, multa no valor de R\$ 200,00/dia (duzentos reais por dia) de atraso, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor, cujo montante será recolhido ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, conta n.º 13 00074-5, da Nossa Caixa Nosso Banco - agência 0935, São Paulo;

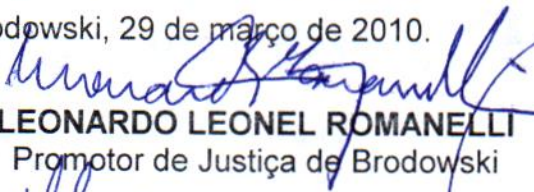
6º) As multas acima estipuladas terão suas incidências suspensas se o atraso no cumprimento das obrigações assumidas for ocasionado por motivo de força maior ou por circunstâncias alheias à vontade dos pactuantes, o que deverá ser previamente analisado e aceito por esta Promotoria de Justiça;

7º) Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização ou monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

8º) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro local, sede do imóvel mencionado no item "1" supra;

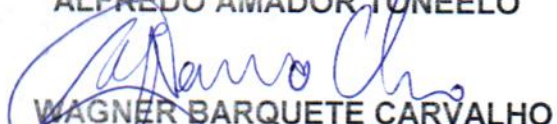
E por estarem justos e combinados, firmam o presente termo, lido e assinado em 03 vias, na presença de testemunhas para que produzam todos os efeitos previstos em direito, com eficácia de título executivo extrajudicial depois de homologado o arquivamento do Inquérito Civil nº 001/04, desta Promotoria de Justiça, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Brodowski, 29 de março de 2010.

  
**LEONARDO LEONEL ROMANELLI**  
Promotor de Justiça de Brodowski

  
**ALFREDO AMADOR TONEELO**

**DOUTOR ALESSANDRO RUFATO**

  
**WAGNER BARQUETE CARVALHO**

Testemunhas:

  
Luciana Guimarães da Silva Marchiό

  
Sergio Ricardo Felix